JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.670.05-39

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SIURB. Serviços e obras para conclusão da construção da EMEF Catumbi. Declaração de nulidade do certame. Reconhecida a ilegalidade. Extinto o processo. Perda do objeto. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer do acompanhamento do edital de licitação na modalidade Concorrência C01/EDIF/SIURB/05, e, no mérito, tendo em vista a declaração de nulidade do certame licitatório, decorrente de a ilegalidade de alguns itens constantes do referido edital ter sido reconhecida pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – Siurb, em declarar extinto o processo, em razão da perda de seu objeto.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Roberto Braguim e Antonio Carlos Caruso.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de novembro de 2008.

Edson Simões – Presidente, Eurípedes Sales – Relator.

RELATÓRIO E VOTO (em notas taquigráficas)